


	TÍTULO: REGIMENTO INTERNO DO CONSAD		CONSAD Nº: 10	
	CÓDIGO: RI-001	DATA DE EMISSÃO: 18/06/2018	PÁGINA: 1 de 15	DATA DE APROVAÇÃO: 18/06/2018

Índice:

1	DA INTRODUÇÃO	2
1.1	DOS CONCEITOS	2
1.2	DA LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL	2
1.3	DAS SIGLAS	2
2	DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO	3
3	DO REGIMENTO INTERNO DO CONSAD	3
3.1	DA MISSÃO	3
3.2	DAS RESPONSABILIDADES	3
3.3	DA COMPOSIÇÃO E DA VIGÊNCIA	3
3.4	DOS REQUISITOS PARA INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS E DAS VEDAÇÕES	4
3.5	DAS CONDIÇÕES PARA A POSSE DOS CONSELHEIROS	6
3.6	DAS COMPETÊNCIAS	6
3.7	DOS DEVERES DO CONSELHEIRO	8
3.8	DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSAD	9
3.9	DO IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE DO CONSAD	9
3.10	DO FUNCIONAMENTO DO CONSAD	9
3.10.1	Da Convocação para Reuniões Extraordinárias	10
3.10.2	Da Instalação, da Convocação e da Representação	10
3.10.3	Das Atribuições do Secretário	11
3.10.4	Do Sistema de Votação e da Ordem dos Trabalhos	11
3.10.5	Da Discussão e da Deliberação das Atas	12
3.11	DA VACÂNCIA E DA RESPONSABILIDADE DO MEMBRO DO CONSAD	13
3.12	DOS COMITÊS ESPECIALIZADOS	14
3.12.1	Do Comitê de Auditoria Estatutário	14
3.13	DA VINCULAÇÃO COM AS DEMAIS ÁREAS DA CEAGESP	15
4	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15

CONTROLE DE REVISÕES			
REVISÃO	ALTERAÇÕES	DATA DA REVISÃO	ELABORADO
ELABORADO - O&M		CONFERIDO - CONSAD	

	TÍTULO: REGIMENTO INTERNO DO CONSAD			CONSAD Nº: 10
	CÓDIGO: RI-001	DATA DE EMISSÃO: 18/06/2018	PÁGINA: 2 de 15	DATA DE APROVAÇÃO: 18/06/2018

O Conselho de Administração da CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

1 DA INTRODUÇÃO

O Conselho de Administração é um órgão de deliberação estratégica e colegiada da CEAGESP e, sem prejuízo do disposto no seu Estatuto Social, seus administradores submeter-se-ão às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Lei nº 13.303, de 30/06/2016, e no Decreto 8.945, de 27/12/2016.

1.1 DOS CONCEITOS

Para os fins do disposto no presente Regimento, considera-se:

1. Comitê de Elegibilidade: grupo designado para opinar e auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições e verificar a conformidade do processo de avaliação destes administradores e conselheiros.
2. Conselheiro: membro eleito ou designado que, conjuntamente, supervisiona as atividades de uma organização, também tratado no presente Regimento como Administrador.
3. Conselheiro Independente: aquele que se enquadra nas hipóteses previstas no Art. 22, § 1º da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, bem como no Art. 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016.
4. Conselheiro Interno: diretor ou funcionário da Companhia.
5. *Stakeholders*: pessoa ou grupo que possui participação, investimento ou ações e que possui interesse em uma determinada empresa ou negócio. Partes interessadas, sendo pessoas ou organizações, que podem ser afetadas pelos projetos e processos de uma empresa.

1.2 DA LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL

- a) Lei nº 12.353, de 28/12/2010
- b) Lei nº 6.404, de 15/12/1976
- c) Lei nº 13.303, de 30/06/2016
- d) Decreto nº 8.945, de 27/12/2016
- e) Lei Complementar nº 64, de 18/05/1990
- f) Lei nº 6.728, de 22/11/1979
- g) Lei nº 12.813, de 16/05/2013

1.3 DAS SIGLAS

- a) CONSAD - Conselho de Administração
- b) CONFIS - Conselho Fiscal
- c) COUAD - Comitê de Auditoria Estatutário
- d) CODIN - Coordenadoria de Auditoria Interna
- e) OUVID - Ouvidoria
- f) MEC - Ministério da Educação e Cultura
- g) MP - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
- h) SEST - Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
- i) CGU - Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - CONSAD
-----------------	--------------------

	TÍTULO: REGIMENTO INTERNO DO CONSAD			CONSAD N°: 10
	CÓDIGO: RI-001	DATA DE EMISSÃO: 18/06/2018	PÁGINA: 3 de 15	DATA DE APROVAÇÃO: 18/06/2018

2 DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da CEAGESP, dos comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o CONSAD e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

3 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSAD

3.1 DA MISSÃO

O CONSAD tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno do investimento. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores da empresa, propósitos e crenças dos acionistas, zelando pelo seu aprimoramento.

3.2 DAS RESPONSABILIDADES

O CONSAD deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- a) promover e observar o objeto social da Companhia;
- b) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas - *stakeholders*;
- c) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- d) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- e) formular diretrizes para a gestão da Companhia, que serão refletidas no orçamento anual;
- f) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pelas Diretorias, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e
- g) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

3.3 DA COMPOSIÇÃO E DA VIGÊNCIA

1. De acordo com o definido no Estatuto Social da CEAGESP, o CONSAD será composto de 7 (sete) membros, a saber:
 - a) 3 (três) membros indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo que um deles deverá atender os requisitos de conselheiro independente;
 - b) 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
 - c) o Diretor Presidente da Companhia;
 - d) 1 (um) representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, de 28/12/2010;
 - e) 1 (um) representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, que deve atender os requisitos de conselheiro independente.
2. O Presidente do CONSAD e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, constantes na alínea "a" do item anterior, que não estejam na condição de conselheiro independente.
3. O Diretor Presidente da Companhia não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - CONSAD
-----------------	--------------------

	TÍTULO: REGIMENTO INTERNO DO CONSAD			CONSAD N°: 10
	CÓDIGO: RI-001	DATA DE EMISSÃO: 18/06/2018	PÁGINA: 4 de 15	DATA DE APROVAÇÃO: 18/06/2018

4. O CONSAD deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes.
5. O CONSAD terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, conforme o disposto no Inciso VI, Art. 24, do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016.
6. No prazo informado no item 5 serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.
7. Atingido o limite a que se refere o item anterior, o retorno de membro do conselho de administração para uma mesma função só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.
8. O prazo de gestão dos membros do CONSAD se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.
9. Em caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.
10. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.
11. O CONSAD se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.
12. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do CONSAD que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

3.4 DOS REQUISITOS PARA INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS E DAS VEDAÇÕES

1. Os Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:
 - a) ser cidadão de reputação ilibada;
 - b) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
 - c) ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
 - d) ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia, ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - 4 (quatro) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CEAGESP, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
 - 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Companhia; ou
 - 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - CONSAD
-----------------	--------------------

	TÍTULO: REGIMENTO INTERNO DO CONSAD			CONSAD N°: 10
	CÓDIGO: RI-001	DATA DE EMISSÃO: 18/06/2018	PÁGINA: 5 de 15	DATA DE APROVAÇÃO: 18/06/2018

2. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo MEC.
3. As experiências mencionadas na alínea “d” do item 1 não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.
4. As experiências mencionadas em um mesmo item da alínea “d” poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.
5. Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Conselheiro de Administração.
6. Os requisitos previstos na alínea “d” do item 1 poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de Administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:
 - a) o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
 - b) o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista;
 - c) o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata este item.
7. É vedada a indicação para o CONSAD de:
 - a) representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;
 - b) Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
 - c) titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
 - d) dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
 - e) parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”;
 - f) pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
 - g) pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
 - h) pessoa que exerça cargo em organização sindical;
 - i) pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, ou com a própria Companhia, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
 - j) pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria Companhia; e
 - k) pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18/05/1990.
8. Aplica-se a vedação da alínea “c” do item 7 ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.
9. Aplica-se o disposto nesta seção a todos os Administradores, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - CONSAD
-----------------	--------------------

	TÍTULO: REGIMENTO INTERNO DO CONSAD			CONSAD N°: 10
	CÓDIGO: RI-001	DATA DE EMISSÃO: 18/06/2018	PÁGINA: 6 de 15	DATA DE APROVAÇÃO: 18/06/2018

10. Os requisitos e as vedações exigíveis para os Administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.
11. Por ocasião de sua indicação, o Conselheiro deverá preencher previamente, formulário padronizado pela SEST, disponível no sítio eletrônico do MP, e juntar todos os comprovantes necessários.
12. A indicação será avaliada pelo Comitê de Elegibilidade da empresa e a autoridade responsável pela indicação deverá entregar cópias dos documentos apresentados pelo indicado, que atestem o cumprimento das exigências do cargo.
13. A ausência dos documentos referidos no item anterior importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da Companhia.
14. As vedações serão verificadas por meio da auto declaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

3.5 DAS CONDIÇÕES PARA A POSSE DOS CONSELHEIROS

1. De acordo com o artigo 149, da Lei 6.404/76, os Conselheiros de Administração serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.
2. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.
3. Os critérios de elegibilidade para o cargo de Conselheiro devem ser observados no ato de posse.
4. Por ocasião da sua posse, assim como no seu desligamento, o Conselheiro de Administração deverá apresentar Declaração de Bens à CEAGESP e, anualmente, Declaração de Informações - DCI à Comissão de Ética da Presidência da República, conforme Lei 6.728, de 22/11/1979, e Lei 12.813, de 16/05/2013, Art. 9º, Inciso I.
5. Aos Conselheiros de Administração é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

3.6 DAS COMPETÊNCIAS

1. São competências do CONSAD:
 - a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
 - b) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, fixando-lhes as atribuições;
 - c) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
 - d) manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
 - e) aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - CONSAD
-----------------	--------------------

	TÍTULO: REGIMENTO INTERNO DO CONSAD			CONSAD N°: 10
	CÓDIGO: RI-001	DATA DE EMISSÃO: 18/06/2018	PÁGINA: 7 de 15	DATA DE APROVAÇÃO: 18/06/2018

- f) convocar a Assembleia Geral;
- g) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- h) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- i) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- j) autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- k) aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia;
- l) aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- m) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- n) determinar a implantação e supervisionar os sistemas de Gestão de Riscos e de Controle Interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- o) definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- p) identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;
- q) deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15/12/1976;
- r) aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Diretor Presidente da Companhia;
- s) criar comitês de suporte ao CONSAD, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- t) eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- u) atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- v) realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;
- w) nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e CGU;
- x) conceder afastamento e licença ao Diretor Presidente da Companhia, inclusive a título de férias;
- y) aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade da Companhia;
- z) aprovar o Regulamento de Licitações;
- aa) aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- bb) discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;
- cc) subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - CONSAD
-----------------	--------------------

	TÍTULO: REGIMENTO INTERNO DO CONSAD			CONSAD N°: 10
	CÓDIGO: RI-001	DATA DE EMISSÃO: 18/06/2018	PÁGINA: 8 de 15	DATA DE APROVAÇÃO: 18/06/2018

- dd) estabelecer política de porta vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;
 - ee) avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III do Art. 13 da Lei 13.303, de 30/06/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;
 - ff) aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
 - gg) promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;
 - hh) manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva e participação nos lucros da Companhia;
 - ii) aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
 - jj) solicitar exame e pronunciamento de auditoria interna e/ou parecer da área jurídica sobre matéria que dependa de sua apreciação;
 - kk) solicitar vistas dos processos em pauta, com a finalidade de estudar e fundamentar seu voto, ficando, neste caso, adiada a decisão;
 - ll) estabelecer a Política de Seleção para os titulares da Auditoria, Ouvidoria, Área de Conformidade e Área de Gerenciamento de Risco, mediante proposta da Diretoria Executiva.
2. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere a alínea “gg” as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.

3.7 DOS DEVERES DO CONSELHEIRO

É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- a) dever de diligência, que pressupõe a qualificação para o exercício do cargo, administrar bem, informar-se, investigar, e vigiar;
- b) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- c) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- d) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - CONSAD
-----------------	--------------------

	TÍTULO: REGIMENTO INTERNO DO CONSAD			CONSAD N°: 10
	CÓDIGO: RI-001	DATA DE EMISSÃO: 18/06/2018	PÁGINA: 9 de 15	DATA DE APROVAÇÃO: 18/06/2018

- e) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- f) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

3.8 DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSAD

O presidente do CONSAD tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- a) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- b) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Companhia, do próprio Conselho, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;
- c) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- d) organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros e, se for o caso, o Diretor Presidente e demais Diretores;
- e) coordenar as atividades dos demais Conselheiros;
- f) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- g) propor anualmente ao Conselho, a nomeação de secretário, preferivelmente não Conselheiro, e porta-voz;
- h) submeter ao Conselho proposta de rateio da remuneração dos Conselheiros, elaborada com o apoio do Comitê de Recursos Humanos, se em funcionamento;
- i) propor ao Conselho, ouvidos os Comitês, o orçamento anual do Conselho, inclusive para a contratação de profissionais externos, a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral;
- j) presidir as reuniões do Conselho;
- k) propor ao Conselho o calendário anual;
- l) organizar, em conjunto com o Diretor Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização.

3.9 DO IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE DO CONSAD

1. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo seu substituto. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os Conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente, observando o estabelecido no item 3 da seção 3.3.
2. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros.
3. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de Conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho.

3.10 DO FUNCIONAMENTO DO CONSAD

1. O funcionamento do CONSAD se fará por reuniões ordinárias estabelecidas no início de cada exercício por meio de calendário anual proposto pelo Presidente.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - CONSAD
-----------------	--------------------

	TÍTULO: REGIMENTO INTERNO DO CONSAD			CONSAD N°: 10
	CÓDIGO: RI-001	DATA DE EMISSÃO: 18/06/2018	PÁGINA: 10 de 15	DATA DE APROVAÇÃO: 18/06/2018

2. A primeira reunião ordinária deverá ocorrer até o último dia útil do mês de janeiro, ocasião em que serão, no mínimo, deliberados:
 - a) o calendário anual de reuniões ordinárias;
 - b) os programas anuais de dispêndios e de investimentos; e
 - c) a avaliação formal dos resultados de desempenho da Companhia, das Diretorias e de cada Diretor individualmente.
3. A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho, mas evitando frequência superior à mensal.

3.10.1 Da Convocação para Reuniões Extraordinárias

1. O Conselho deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por escrito, por fax, e-mail ou carta, com comprovante de recebimento, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. O pedido deverá ser encaminhado ao presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.
2. Na hipótese de o Presidente não atender à solicitação de qualquer Conselheiro e, no prazo de 15 (quinze) dias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros.
3. As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia.
4. O Presidente do Conselho deverá incluir no calendário anual, ou poderá incluir nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão, sem a presença de Conselheiros Internos.
5. A mensagem de convocação da reunião do CONSAD em que houver sessão ou sessões de que trata o item anterior deverá fazer menção às mesmas e endereçada a todos os Conselheiros, inclusive àqueles impedidos de participar.
6. As atas das sessões de que trata o item 4 serão lavradas em apartado e arquivadas como parte integrante da ata de reunião do Conselho.

3.10.2 Da Instalação, da Convocação e da Representação

1. As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício e, em segunda, com o mínimo de 3 (três) membros.
2. A mensagem de convocação da reunião do Conselho, seja ordinária ou extraordinária, deverá também convocar os Conselheiros para a reunião em segunda convocação, que necessariamente deverá ser realizada na mesma data, porém, com seu início previsto para 30 (trinta) minutos após.
3. Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 1 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao secretário, para arquivamento na sede da companhia, de
 - a) de procuração específica para a reunião em pauta; e
 - b) do voto por escrito do membro do Conselho ausente e sua respectiva justificativa.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - CONSAD
-----------------	--------------------

	TÍTULO: REGIMENTO INTERNO DO CONSAD			CONSAD N°: 10
	CÓDIGO: RI-001	DATA DE EMISSÃO: 18/06/2018	PÁGINA: 11 de 15	DATA DE APROVAÇÃO: 18/06/2018

4. A procuração específica de que trata a alínea “a” do item anterior, assim como eventuais instrumentos de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firmas.
5. Excepcionalmente e em caráter de urgência poderá ocorrer a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, desde que seu voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado na sede da Companhia. O Conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.
6. As reuniões do Conselho serão presididas pelo respectivo presidente ou, na sua ausência, pelo seu substituto.
7. O Presidente do CONSAD indicará o Secretário da reunião que, preferencialmente, não será membro do Conselho.
8. O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, sem direito a voto.
9. O Secretário ou, na sua ausência, o Presidente do Conselho ou quem ele designar, até 5 (cinco) dias antes de cada reunião do colegiado, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião.
10. As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

3.10.3 Das Atribuições do Secretário

Compete ao secretário das reuniões do CONSAD as seguintes atribuições:

- a) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la ao presidente do Conselho para posterior distribuição;
- b) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- c) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- d) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso;
- e) dar conhecimento às áreas da CEAGESP quando devido, das deliberações objetivando o atendimento dentro do prazo estipulado;
- f) providenciar as Atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias para disponibilização na Intranet e Internet.

3.10.4 Do Sistema de Votação e da Ordem dos Trabalhos

1. O Presidente do Conselho, assistido pelo Secretário, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais Conselheiros e o Diretor Presidente e, se for o caso, os outros Diretores e Coordenadores dos Comitês especializados.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - CONSAD
-----------------	--------------------

	TÍTULO: REGIMENTO INTERNO DO CONSAD			CONSAD N°: 10
	CÓDIGO: RI-001	DATA DE EMISSÃO: 18/06/2018	PÁGINA: 12 de 15	DATA DE APROVAÇÃO: 18/06/2018

2. Caso dois Conselheiros insistam quanto à inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o Presidente deverá incluí-la.
3. A manifestação dos Conselheiros obedecerá à forma escrita, e deverá ser recebida pela Companhia no prazo máximo de 2 (dois) dias após a ciência da decisão do Presidente de não inserir a proposta na pauta da reunião, hipótese em que o Presidente deverá enviar nova convocação aos Conselheiros.
4. A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada Conselheiro com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião, preferencialmente acompanhadas de sumário executivo conciso sobre:
 - a) ponto de decisão;
 - b) alternativas disponíveis;
 - c) vantagens e desvantagens de cada escolha;
 - d) sugestão motivada da Diretoria Executiva; e
 - e) análise das áreas técnica e jurídica.
5. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.
6. É vedada a inclusão de assunto genérico nas pautas de reuniões.
7. É fundamental que haja definição clara e separada da pauta decisória e da pauta meramente de discussão, visto que a de instrução deve ser mais robusta, exigindo-se a participação de intervenientes como Diretoria, membros do COUAD, dentre outros.
8. Verificado o *quórum* de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:
 - a) abertura da sessão;
 - b) prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;
 - c) leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
 - d) apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;
 - e) apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos Conselheiros.
9. Por unanimidade dos membros do Conselho, o Presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

3.10.5 Da Discussão e da Deliberação das Atas

1. Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada Conselheiro.
2. Em caso de empate, o Presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.
3. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Conselho.
4. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.
5. No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.
6. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - CONSAD
-----------------	--------------------

	TÍTULO: REGIMENTO INTERNO DO CONSAD			CONSAD N°: 10
	CÓDIGO: RI-001	DATA DE EMISSÃO: 18/06/2018	PÁGINA: 13 de 15	DATA DE APROVAÇÃO: 18/06/2018

de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

7. As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.
8. Cada decisão possui sua peculiaridade. Assim, os itens aqui apresentados não podem ser considerados exaustivos, cabendo ao próprio Conselho a exigência de documentos e informações que lhe garantam uma decisão consciente e eficaz. Decisões acertadas e coerentes nunca serão obra do acaso, mas sim fruto da qualidade do processo decisório, sobretudo da sua instrução e da diligência esperada dos membros do CONSAD.
9. Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre Conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

3.11 DA VACÂNCIA E DA RESPONSABILIDADE DO MEMBRO DO CONSAD

1. A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.
2. O Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.
3. Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho, um novo membro será eleito, quando da primeira Assembleia Geral da Companhia, para complementar o mandato.
4. Sempre que a eleição dos Conselheiros tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho importará destituição dos demais, devendo a Assembleia Geral proceder nova eleição.
5. No caso de vacância de cargo de Diretoria, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho deverá reunir-se até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.
6. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante à Companhia, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.
7. O Art. 158 da Lei 6.404/76 estabelece que os membros do CONSAD respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e por atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social da Companhia.
8. Não serão responsáveis pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrerem para a prática do ato. Exime-se de responsabilidade o Conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao CONSAD, ao CONFIS ou à Assembleia Geral da Companhia.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - CONSAD
-----------------	--------------------

	TÍTULO: REGIMENTO INTERNO DO CONSAD			CONSAD N°: 10
	CÓDIGO: RI-001	DATA DE EMISSÃO: 18/06/2018	PÁGINA: 14 de 15	DATA DE APROVAÇÃO: 18/06/2018

9. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e das Diretorias, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Diretor Presidente da Companhia.

3.12 DOS COMITÊS ESPECIALIZADOS

1. O CONSAD, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, tais como os de auditoria, remuneração, finanças e governança, dentre outros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.
2. Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da própria empresa, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.
3. Podem participar das reuniões como convidados, portanto, sem direito de voto, administradores, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.
4. Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o Conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o CONSAD poderá tomar decisões.
5. Os membros dos comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do Conselheiro, nos termos definidos na seção 3.7 deste Regimento Interno.

3.12.1 Do Comitê de Auditoria Estatutário

1. Caberá ao Conselho, nos termos definidos no Estatuto Social, instituir um COAUD, concebido como parte no processo de supervisão, sempre em nome do CONSAD e de forma independente à Diretoria Executiva, devendo agir no sentido de operacionalizar os deveres e responsabilidades da função de supervisão da gestão dos processos internos e assegurar a integridade e efetividade dos controles internos para a produção de relatórios financeiros, visando proteger interesses de acionistas e outras partes interessadas, e, para dentre outras funções:
 - a) opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
 - b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
 - c) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
 - d) monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
 - e) avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - Remuneração da administração;
 - Utilização de ativos da Companhia; e
 - Gastos incorridos em nome da Companhia.
 - f) avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - CONSAD
-----------------	--------------------

	TÍTULO: REGIMENTO INTERNO DO CONSAD			CONSAD N°: 10
	CÓDIGO: RI-001	DATA DE EMISSÃO: 18/06/2018	PÁGINA: 15 de 15	DATA DE APROVAÇÃO: 18/06/2018

- g) elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
2. O CONSAD deverá aprovar o Regimento Interno do COAUD, que disciplinará as regras do seu funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições.
 3. O COAUD disporá de orçamento próprio, que lhe assegure funcionamento adequado, aprovado pela Assembleia Geral por proposta do CONSAD.

3.13 DA VINCULAÇÃO COM AS DEMAIS ÁREAS DA CEAGESP

1. O CONSAD reunir-se-á periodicamente com o CONFIS para tratar de assuntos de interesse comum.
2. O Presidente do CONSAD fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo CONFIS, relativos à sua função fiscalizadora.
3. A CODIN se vinculará ao CONSAD, diretamente ou por meio do COAUD.
4. A OUVID se vinculará ao CONSAD, ao qual deverá se reportar diretamente.
5. A Área de Conformidade se vincula ao Diretor Presidente, ao qual deverá se reportar diretamente, ou ao CONSAD reportando-se diretamente em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada.
6. A Área de Gerenciamento de Riscos se vincula ao Diretor Presidente, ao qual deverá se reportar diretamente ou ao Conselho de Administração, reportando-se diretamente em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada.
7. O CONSAD terá, incluído no orçamento da Companhia, orçamento anual próprio, aprovado pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral.
8. O orçamento anual do CONSAD deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, bem como as necessárias para o comparecimento de Conselheiros às reuniões da CEAGESP.

4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do CONSAD, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.
2. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSAD e será arquivado na sede da CEAGESP.
3. Revogam-se as disposições em contrário.

ELABORADO - O&M	CONFERIDO - CONSAD
-----------------	--------------------